

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura referente ao período findo em 30 de setembro de 2019.

Prezados senhores,

De acordo com o Artigo 8º § 3º da Instrução CVM nº 356/01, na redação da Instrução CVM 484/10, apresentamos as seguintes informações sobre o FIDC VID Indústria e (o “Fundo”), referente ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019.

I – que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

Durante o trimestre, o Fundo manteve-se enquadrado de acordo com a Política de Investimento em consonância com os limites de composição e diversificação aplicável, sendo que, todas as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado.

O montante dos direitos creditórios adquiridos está acima do limite mínimo obrigatório previsto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01

Composição Carteira em 28/06/2019		
TOTAL	(R\$)	%
Direitos Creditórios Vencidos	0,00	0,00%
Direitos Creditórios a Vencer	2.656.084.050,44	97,05%
PDD	0,00	0,00%
Ativos de Liquidez	83.245.743,11	3,04%
Contas a Pagar e Receber	-2.553.544,15	-0,10%
Caixa	7.364,25	0,00%
PL	2.736.783.613,65	100%

II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado:

O fundo adquiriu no trimestre encerrado em 30/09/2019, 494.882,104060 cotas do FIDC KINEA II Infra no montante de R\$ 63.000.000,00, 5.712.604,06207 cotas do FIDC KINEA III Infra no montante de R\$ 640.602.804,85 e 4.519.908,087370 cotas do FIDC KINEA IV Infra no montante de R\$ 452.089.503,77. Todas as Cotas foram adquiridas pelo valor Patrimonial da Cota do Fundo Investido.

		Quantidade	Financeiro Total	
Totais:		10.727.394,25358	NA	1.155.692.308,62
Ativo	Data	Quantidade	PU	Financeiro Total
FIDC Kinea Infra II	19/07/2019	494.882,10406	127,3030475	63.000.000,00
FIDC Kinea Infra III	19/07/2019	1.436.857,80801	111,9769195	160.894.911,10
FIDC Kinea Infra III	22/07/2019	1.137.248,39774	111,9599562	127.326.280,80
FIDC Kinea Infra III	23/07/2019	853.923,06110	112,0600926	95.690.697,30
FIDC Kinea Infra III	24/07/2019	902.745,14949	112,2830912	101.363.015,95
FIDC Kinea Infra III	25/07/2019	678.192,31813	112,4466555	76.260.457,96
FIDC Kinea Infra III	26/07/2019	703.637,32760	112,3695953	79.067.441,74
FIDC Kinea Infra IV	29/07/2019	418.808,18680	100,0000000	41.880.818,68
FIDC Kinea Infra IV	30/07/2019	418.440,04020	100,0000000	41.844.004,02
FIDC Kinea Infra IV	31/07/2019	354.260,81426	100,0116571	35.430.211,08
FIDC Kinea Infra IV	01/08/2019	368.907,09724	99,8347264	36.829.739,12
FIDC Kinea Infra IV	02/08/2019	421.227,14189	99,8197855	42.046.802,95
FIDC Kinea Infra IV	05/08/2019	269.321,21128	99,7684543	26.869.760,96
FIDC Kinea Infra IV	06/08/2019	296.276,07743	99,5397602	29.491.249,70
FIDC Kinea Infra IV	07/08/2019	274.159,53461	99,8825451	27.383.752,08
FIDC Kinea Infra IV	08/08/2019	341.261,47214	100,2051283	34.196.149,60
FIDC Kinea Infra IV	09/08/2019	237.925,03840	100,4869804	23.908.368,67
FIDC Kinea Infra IV	12/08/2019	202.050,15750	100,4939364	20.304.815,68
FIDC Kinea Infra IV	13/08/2019	138.199,24290	100,2412695	13.853.267,55
FIDC Kinea Infra IV	14/08/2019	345.029,92770	100,2336977	34.583.625,47
FIDC Kinea Infra IV	15/08/2019	170.598,82580	100,0630627	17.070.641,00
FIDC Kinea Infra IV	20/08/2019	263.443,31930	100,1972541	26.396.297,20

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo **custodiante**, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não Aplicável.

IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Não Aplicável.

V – as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

A política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Considerando que os FIDC investidos adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos respectivos regulamentos a descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

Não Aplicável.

VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não Aplicável.

IX – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

Não Aplicável.

X – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não Aplicável.

XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

Não Aplicável.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

Não Aplicável.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII

Não Aplicável.

XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que Acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo;

Não Aplicável.

XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não Aplicável.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.